



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

CONTRATO Nº 026 / 2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a empresa **GESET COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E DUPLICADORES LTDA - EPP**, nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.944.455/0001-96, por sua Reitora, Nilda de Fátima Ferreira Soares, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, e, de outro lado, a empresa **GESET COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E DUPLICADORES LTDA - EPP**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 668, sala 105, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.112-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.914.523/0001-31, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 012894/2016 – Pregão Eletrônico nº 344/2016**, e de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 2002, nos Decretos nº 5.450 de 2005, nº 3.722 de 2001 e nº 8.538 de 2015, na Lei Complementar nº 123 de 2006, regendo-se também pela Lei 8.666 de 1993, com suas posteriores alterações pela IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11 de Outubro de 2010 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas Cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **prestação de serviço continuado de impressão corporativa em regime de franquias para atender necessidades de impressão, cópia e digitalização; sistema de gerenciamento de impressões, com treinamento; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e fornecimento de insumos, que a CONTRATADA fará à UNIVERSIDADE.**

1.2. As demais especificações dos serviços encontram-se descritas no Termo de Referência e Anexos, às fls. 37/49 do Processo nº 012894/2016.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. O presente Contrato rege-se, especificamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, constituindo parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do **Processo nº 012894/2016 – Pregão Eletrônico n.º 344/2016**.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Nomear preposto para representá-la na execução do contrato durante o período de vigência;

2.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o objeto contratado às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.2.3. Credenciar, junto ao setor competente da **UNIVERSIDADE**, empregados de seu quadro administrativo para proceder a entrega dos equipamentos, materiais e serviços solicitados;

2.2.4. Substituir qualquer empregado cuja atuação ou comportamento seja considerado inconveniente ou insatisfatório pela **UNIVERSIDADE** no prazo por ela determinado;

2.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas e procedimentos de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **UNIVERSIDADE**;

2.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **UNIVERSIDADE**, cujas reclamações se obrigam a atender.

2.2.7. Comunicar qualquer anormalidade constatada relativa ao objeto, e prestar os esclarecimentos ao setor competente da **UNIVERSIDADE** independentemente de solicitação;

2.2.8. Manter, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a **UNIVERSIDADE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.2.9. Nos casos de substituição de equipamentos que possuam mecanismos de armazenamento interno de documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não-volátil, a **CONTRATADA** deverá realizar a completa exclusão dos dados previamente à retirada do equipamento, com a posterior comprovação por técnicos da **UNIVERSIDADE** ou entregar a estes o dispositivo de armazenamento no estado em que se encontra;

2.2.10. À **CONTRATADA** caberá assumir a responsabilidade:

a) Pelos prejuízos causados à **UNIVERSIDADE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 dias, após a



comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **UNIVERSIDADE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento de garantia de execução ou da fatura/nota fiscal do mês;

b) Pelos encargos previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

c) Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da **UNIVERSIDADE**;

d) Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

e) Pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do objeto do Pregão.

2.2.11. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

a) Contratar, para execução do objeto, cônjuge, companheiro (e) ou parente até o terceiro grau de servidor lotado no local da prestação dos serviços;

b) A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização;

c) Oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.

2.3. Sustentabilidade Ambiental:

2.3.1. Com fins de manter a conformidade com a legislação ambiental vigente; com o desenvolvimento sustentável e com a valorização do meio ambiente, a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes ações:

2.3.1.1. Instruir a equipe da **UNIVERSIDADE** durante os treinamentos sobre a utilização correta dos equipamentos de impressão a fim de evitar o desperdício de papel;

2.3.1.2. Configurar adequadamente os equipamentos para imprimir informações nos dois lados do papel quando a impressão exigir mais de uma página de documento;

2.3.1.3. Configurar adequadamente o software de bilhetagem para controlar todos os custos de impressão com a intenção de evitar o gasto de papel;

2.3.1.4. Proteger o meio ambiente e preservar a biodiversidade, gerenciando os impactos, quando da necessidade de realizar o descarte de toners e cartuchos;

2.3.1.5. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de todos os consumíveis, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, sendo responsável pelo devido recolhimento, em cada cidade constante no item 6, dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, os quais deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada;



2.3.1.6. A critério da **UNIVERSIDADE** poderá ser designado servidor ou comissão para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, cujo objetivo será a verificação do cumprimento da legislação ambiental vigente.

2.4. São obrigações da UNIVERSIDADE:

2.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

2.4.2. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado ou rejeitá-lo

2.4.3. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto da licitação;

2.4.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

2.4.5. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

2.4.6. Acionar a **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

2.4.7. Informar a **CONTRATADA** os novos locais para prestação do serviço, caso ocorra remanejamento de equipamento para outra unidade da **UNIVERSIDADE** não informada no Termo de Referência;

2.4.8. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **UNIVERSIDADE** para a entrega dos equipamentos/materiais objetos da licitação;

2.4.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

2.4.10. Solicitar o reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto contratado, às expensas da **CONTRATADA**, no total ou em parte, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação será por um período de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Serviço a ser emitida pelo fiscal do Contrato, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, por meio de Termos Aditivos ao Contrato, como previsto no inc. II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2 O prazo de execução se inicia no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço será executado nas diversas dependências da **UNIVERSIDADE**, nas cidades de Viçosa-MG, Belo Horizonte-MG, Florestal-MG, Rio Paranaíba-MG e Capinópolis-MG, de acordo com a localização dos equipamentos especificados no item 6 do termo de Referência.

4.1.1. Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência.

4.2. O serviço deverá atender rigorosamente às especificações constantes do Edital e seus Anexos. A execução fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte da **UNIVERSIDADE**.

4.2.1. A **UNIVERSIDADE** rejeitará, no todo em parte, a execução em desacordo com os termos do Edital e seus Anexos.

4.3. Todas as despesas para a execução dos serviços ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os contratos regidos pela lei nº 8.666/93 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **UNIVERSIDADE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (art. 65, i, “d”, da lei 8.666/93).

5.2. A repactuação de preços deverá observar as disposições do item 13 do Edital e respectivos subitens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos a serem efetuados ficam assegurados pela nota de Empenho nº 2017NE800070, emitida em 25 de Janeiro de 2017, no valor de R\$46.616,66 (quarenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), Natureza da Despesa 339039, à conta do Programa de Trabalho nº 108600 e Fonte nº 0112000000.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o consumo da franquia e com o regime proposto no item 5 do termo de Referência, até o 10º (décimo) dia útil após a aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado e da respectiva documentação fiscal, condicionada, ainda, à adimplência fiscal da **CONTRATADA**, verificada em relatório obtido por consulta direta ao SICAF.



6.2.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a **UNIVERSIDADE** (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 em conjunto com o item 8.8 da Instrução Normativa MARE nº05/95).

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

6.3.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **UNIVERSIDADE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação de ônus a quem deu causa.

6.6. A data efetiva do pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro da **UNIVERSIDADE**, cumpridas as determinações da Inst. Normativa STN/04/2004.

6.7. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a **UNIVERSIDADE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas.

6.8. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A NOTA FISCAL CONTENDO O MESMO CNPJ DO EMPENHO PARA EFEITO DE PAGAMENTO.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito e independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento pela **CONTRATADA** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivos de lei ao mesmo aplicável.

7.2. A **UNIVERSIDADE** por razões de interesse público, poderá, a todo tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

7.3. O exercício do direito de denúncia pela **UNIVERSIDADE** obrigará ao pagamento exclusivo de serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a **UNIVERSIDADE**, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, a **CONTRATADA** que:

8.1.1. Se recusar a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 12.3 do Edital;

8.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

8.1.3. Apresentar documentação falsa;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

8.1.5. Não mantiver a proposta;

8.1.6. Falhar ou fraudar na execução do avençado;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.2. Pelo atraso injustificado e pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **UNIVERSIDADE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas no Edital, neste Contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie :

8.2.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor da contratação, por dia de atraso de sua execução.

8.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.

8.2.3. Multa de 10%(dez por cento) do valor da Nota de Empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação aqui pactuada, observado o princípio da proporcionalidade;

8.3. A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.



8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **UNIVERSIDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **UNIVERSIDADE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a União, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais


CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DO FORO

9.1. Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$559.399,92 (quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

9.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Viçosa- MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes, o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Viçosa, 16 de 02 de 2017.


João Carlos Cardoso Galvão
Reitor em Exercício
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
REITORA


GESET COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E
DUPLICADORES LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. Nacatto
Nome: Natalia Ecatto
CPF: 051.338.456.18

C:\Jurídica\Contrato\2017\UFV X GESET COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E LOCAOES DE MAQUINAS E DUPLICADORES LTDA - EPP (Processo N° 012894-2016)

